

**Esclarecimentos sobre:
LEI Nº 12.506/2011 e NOTA TÉCNICA Nº 184/2012-MTE
PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO
DEMISSÃO DE EMPREGADOS NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA-BASE
DA CATEGORIA**

Com a promulgação da Lei nº 12.506/2011, que regulamentou o aviso prévio proporcional previsto pela Constituição Federal, muitas dúvidas e indagações surgiram em torno de vários aspectos do texto.

Após a apresentação da Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho, a Diretoria do SINDEC, em reunião com o seu Departamento Jurídico, elaborou a seguinte Orientação que divulgamos a seguir:

- 1) De acordo com a nova legislação (Lei nº 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho) o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, computa-se **a partir do momento em que a relação contratual supere um ano na mesma empresa** (vide tabela abaixo).
- 2) A proporcionalidade do aviso prévio aplica-se **exclusivamente em benefício do trabalhador**. O aviso prévio proporcional varia de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme o tempo de serviço do empregado, podendo o mesmo ser totalmente indenizado ou cumprido o período máximo de 30 (trinta) dias e indenizado o período proporcional adicional. Se a demissão partir do empregado, o aviso prévio será de no máximo 30 (trinta) dias, sendo trabalhado ou indenizado.
- 3) A jornada reduzida (duas horas diárias) ou a faculdade de ausência no trabalho (sete dias corridos), durante o aviso prévio, previstas no artigo 488 da CLT, não foram alteradas pela Lei 12.506/2011.
- 4) A projeção do aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os fins legais (Súmula nº 182 do TST).
- 5) Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na Lei nº 7.238/84. Com base neste entendimento e dependendo do tempo de serviço do empregado, diversas situações podem ocorrer. Nossa data base é um de novembro, anteriormente à Lei 12.506/2011 contava-se os trinta dias anteriores a data base (um de novembro), mas a partir da referida lei, deve-se além dos 30 (trinta) dias computados anteriormente, contar 3 (três) dias a cada ano completo trabalhado conforme abaixo descrito na tabela, o que conseqüentemente altera de acordo com o tempo de contrato de trabalho de cada trabalhador.

NOTA TÉCNICA Nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE		SINDEC
Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de serviço (nº de dias)	Tabela de Incidência da Multa Data-base dos Comerciários (1º de novembro) **
0	30	Empregado dispensado do dia 02/09 ao dia 01/10 tem direito ao adicional

1	33	Empregado dispensado do dia 30/08 ao dia 28/09 tem direito ao adicional
2	36	Empregado dispensado do dia 27/08 ao dia 25/09 tem direito ao adicional
3	39	Empregado dispensado do dia 24/08 ao dia 22/09 tem direito ao adicional
4	42	Empregado dispensado do dia 21/08 ao dia 19/09 tem direito ao adicional
5	45	Empregado dispensado do dia 18/08 ao dia 16/09 tem direito ao adicional
6	48	Empregado dispensado do dia 15/08 ao dia 13/09 tem direito ao adicional
7	51	Empregado dispensado do dia 12/08 ao dia 10/09 tem direito ao adicional
8	54	Empregado dispensado do dia 09/08 ao dia 07/09 tem direito ao adicional
9	57	Empregado dispensado do dia 06/08 ao dia 04/09 tem direito ao adicional
10	60	Empregado dispensado do dia 03/08 ao dia 01/09 tem direito ao adicional
11	63	Empregado dispensado do dia 31/07 ao dia 29/08 tem direito ao adicional
12	66	Empregado dispensado do dia 28/07 ao dia 26/08 tem direito ao adicional
13	69	Empregado dispensado do dia 25/07 ao dia 23/08 tem direito ao adicional

14	72	Empregado dispensado do dia 22/07 ao dia 20/08 tem direito ao adicional
15	75	Empregado dispensado do dia 19/07 ao dia 17/08 tem direito ao adicional
16	78	Empregado dispensado do dia 16/07 ao dia 14/08 tem direito ao adicional
17	81	Empregado dispensado do dia 13/07 ao dia 11/08 tem direito ao adicional
18	84	Empregado dispensado do dia 10/07 ao dia 08/08 tem direito ao adicional
19	87	Empregado dispensado do dia 07/07 ao dia 05/08 tem direito ao adicional
20	90	Empregado dispensado do dia 04/07 ao dia 02/08 tem direito ao adicional
** As datas constantes nesta tabela referem-se ao dia da comunicação da demissão, sendo que o aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte, conforme previsto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010, do Ministério do Trabalho e Emprego.		